



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 17/2014/SEJUR/FAUF

PARECER

Solicita o Coordenador do Convênio 01.12.0506.00 a compra do equipamento “Microscópico de força atômica”.

Justifica o pedido de aquisição da marca Buker, argumentando, às fls. 23, que “a indicação ... pode ser justificada pela carta de exclusividade”.

A regra para contratações com recursos públicos é a utilização do procedimento licitatório, conforme disciplina a Lei Nacional de licitações. A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende, conforme se depreende da justificativa do Coordenador.

Verifico que às fls. 23 que o (a) Coordenador (a) do Projeto apenas faz menção ao equipamento e à carta de exclusividade, que apenas declara que a Representante no Brasil é exclusiva na comercialização de equipamentos de Empresa sediada no exterior.

Contudo, pra que direcionemos a aquisição para determinada marca, deve a justificativa estar ligada à necessidade das especificações do equipamento na pesquisa que se pretende realizar. Nesse sentido, caso não haja necessidade de que a aquisição seja voltada para a marca Bruker, o que somente os envolvidos na pesquisa são aptos a dizer, é necessário que se faça cotação no mercado de outras Empresas/marcas que forneçam o mesmo equipamento pra que se proceda à dispensa de licitação ou compra mediante três orçamentos (IN 01 FNDCT). Não existindo e, comprovada tal situação nos autos, adotamos a inexigibilidade por impossibilidade de competição e não por exigência de marca.

Caso a marca tenha o diferencial necessário à Pesquisa, isso deve constar na justificativa técnica do Coordenador. Caso não exista exigência de marca do equipamento, para que ocorra a inexigibilidade deverão os autos vir acompanhados de documentos que comprovem a inexistência de outra Empresa/marca do mercado que forneça tal equipamento.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 05 de junho de 2014.

Luciana da Silva Pena
Luciana da Silva Pena

SEJUR/FAUF – Setor Jurídico

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei

